A **COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL – CEF,** reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia 04 de setembro de 2023, no uso das competências que lhe conferem o artigo 94 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a anotação de curso de pós-graduação *stricto sensu* ou *lato sensu* realizado no País ou no exterior, o requerimento deve ser instruído com (Incluído pela Resolução CAU/BR n° 32, de 2 de agosto de 2012): diploma ou certificado, registrado ou revalidado, conforme o caso; histórico escolar; grande área; área; linha de pesquisa; título da monografia, dissertação ou tese; período, incluindo início e conclusão; instituição; nome do orientador; e palavras chave, conforme art. 29 da Resolução CAU/BR nº 18, de 2012.

Considerando a Nota Jurídica nº. 12/2020- AJUR, de 14/08/2020, que dispõe que tendo a Universidade *“autorização do MEC e o profissional regularmente frequentado o curso, não pode o CAU/MT ultrapassar os limites das suas atribuições, que têm por escopo a fiscalização do exercício profissional, cabendo ao Ministério da Educação o exame da regularidade dos cursos de graduação e pós-graduação.”*

Considerando o relatório e voto fundamentado da Conselheira Maristene Amaral Matos.

# DELIBEROU:

1. **DEFERIR** a solicitação de anotação de cursos em nome de FÁBIO REGINALDO DE MATOS, CAU nº. A183505-0.
2. Realizar alteração da anotação de curso antes da validação dos dados, conforme segue:
3. Nome Instituição de Ensino: Faculdade FACUMINAS
4. Grande área: Engenharias;
5. Área: Engenharia, produção e construção
6. Trabalho Acadêmico: Informação não obrigatória conforme Resolução n.º 01/2018 CNE;
7. Título do trabalho: Informação não obrigatória conforme Resolução n.º 01/2018 CNE;
8. Linha de pesquisa: Informação não obrigatória conforme Resolução n.º 01/2018 CNE;
9. Nome do orientador: Informação não obrigatória conforme Resolução n.º 01/2018 CNE;
10. Palavras-chaves: Informação não obrigatória conforme Resolução n.º 01/2018 CNE.
11. Encaminha-se ao Atendimento para realizar a comunicação ao profissional requerente e anotação do curso no SICCAU.
12. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com **03 votos favoráveis** dos Conselheiros Thais Bacchi, Maristene Amaral Matos e Cássio Amaral Matos; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausências.**

|  |  |
| --- | --- |
| **Thais bacchI**Coordenadora**MARISTENE AMARAL MATOS**Coordenadora-Adjunta**CÁSSIO AMARAL MATOS**Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |